146

LEI Nº 1129 DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1994 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco, para o exercício financeiro de 1994 estima a Receita em Cr$..... 41.039.044.211,00 (QUARENTA E UM BILHÕES, TRINTA E NOVE MILHÕES, QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E ONZE CRUZEIROS REAIS), e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada com base no produto do que for arrecadado de Tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, inclusive transferências feitas pela União, Estados e de Organismos, Fundos e Instituições Privadas Internacionais e de Governos Estrangeiros, na forma da Legislação em vigor, de acordo com o seguinte desdobramento:

I - RECEITA	Cr$ 1,00
1 - RECEITAS CORRENTES	29.924.070.424
11 - Receita Tributaria	2.450.849.070
13 - Receita Patrimonial	3.354.443.443
17 - Transferências Correntes	23.366.508.541
19 - Outras Receitas Correntes	752.269.370
2 - RECEITAS DE CAPITAL	11.114.973.787
21 - Operações de Credito	4.000.000.000
24 - Transferências de Capital	7.114.973.787
TOTAL GERAL DA RECEITA	41.039.044.211

PROTOCOLO GERAL
O presente expediente foi por mim recebido e devidamente registrado no livro nº 03
5591 - 191
11 01 94
Protocolista

Art. 3º - A Despesa total, no mesmo valor da Receita será realizada:

I - No Orçamento Fiscal em Cr$ 37.244.062.800,00(TRINTA E SETE BILHÕES, DUZENTOS E QUARENTA E QUATRO MILHÕES, SESSENTA E DOIS MIL E OITOCENTOS CRUZEIROS REAIS).

II - No Orçamento da Seguridade Social em Cr$..... 3.794.981.411,00 (TRÊS BILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E QUATRO MILHÕES, NOVECENTOS E OITENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E ONZE CRUZEIROS REAIS).

Art. 4º - A Despesa está fixada com a seguinte distribuição:

I - DESPESA

	CR$ 1.00
A - POR FUNÇÕES	41.039.044.211
01 - Legislativa	3.508.559.980
02 - Judiciária	213.077.000
03 - Administração e Planejamento	2.238.146.000
04 - Agricultura	1.448.427.000
07 - Desenvolvimento Regional	2.767.080.000
08 - Educação e Cultura	12.742.917.000
10 - Habitação e Urbanismo	9.881.567.211
11 - Industria, Comércio e Serviços	11.780.000
13 - Saúde e Saneamento	2.879.315.000
14 - Trabalho	174.440.000
15 - Assistência e Previdência	1.400.366.000
16 - Transporte	207.000.000
99 - Reserva de Contingência	3.506.363.020
B - POR ÓRGÃOS	41.039.044.211
0100 - Câmara Municipal	3.508.559.980
0200 - Gabinete do Prefeito	822.784.000
0300 - Gabinete do Vice-Prefeito	93.535.000
0400 - Assessoria de Planejamento e Coord. Geral	3.056.266.000

0500 - Procuradoria Jurídica	321.081.000
0600 - Secretaria Municipal de Administração	1.009.711.000
0700 - Secretaria Municipal de Finanças	858.075.000
0800 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo	10.860.594.000
0900 - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	1.459.710.800
1000 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura	11.818.507.000
1100 - Secretaria Municipal do Trabalho e Bem Estar Social	930.061.411
1200 - Secretaria Municipal de Agricultura	954.091.000
1300 - Secretaria Municipal de Saúde	1.839.705.000
1400 - Reserva de Contingência	3.506.363.020

Art. 5º - A Despesa do Orçamento de Investimentos da Empresa Municipal de Urbanização de Rio Branco (EMURB), observada a programação em anexo, esta fixada em CR$ 547.787.000,00 (QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MILHÕES E SETECENTOS E OITENTA E SETE MIL CRUZEIROS REAIS), com a seguinte distribuição:

800 - Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo (EMURB)	547.787.000

Art. 6º - A Despesa fixada no artigo anterior, será coberta com as fontes de recursos estimados com o seguinte desdobramento:

- Recursos Próprios	547.787.000
TOTAL	547.787.000

Art. 7º - E vedada a Despesa que exceda os Créditos Orçamentários ou Adicionais.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei nos termos dos artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e se necessário alocar elementos de despesas, ja constantes da proposta orçamentária para 1994.

Art. 9º - Os recursos da reserva de contingência, no valor de CR$3.506.363.020 (TRÊS BILHÕES, QUINHENTOS E SEIS MILHÕES, TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS MIL E VINTE CRUZEIROS REAIS), são destinados a suplementar, por ato do Poder Executivo as dotações que apresentarem deficiências no decorrer da execução orçamentária, bem como atender às implantações de projetos e atividades supervenientes.

Art. 10 - O Poder Executivo e autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o efetivo comportamento da Receita, a fim de manter, na execução, o equilíbrio orçamentario;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita que não excedam a quarta parte da Receita total estimada para o Exercício Financeiro e, até trinta dias depois do encerramento deste, serão obrigatoriamente liquidados, de acordo com o que estabelece o artigo 165 § 8º da Constituição Federal e Artigo 7º, inciso II da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

III - A realizar Operações de Crédito até o montante consignado na Receita de Capital do Orçamento, observada a Legislação pertinente.

IV - Reprogramar no mês de agosto os programas previstos na LDO e no Orçamento Municipal para o exercício de 1994, dentro das Despesas previstas neste Orçamento.

Art. 11 - Os valores constantes desta Lei, serão corrigidos em agosto de 1994, pelo índice oficial da inflação adotado pelo governo Federal através do Ministério da Fazenda e acumulado no período de 01 de janeiro a 01 de agosto de 1994.

Art. 12 - Os Créditos Especiais autorizados no Exercício Financeiro de 1993, na forma do § 2º Art. 167 da Constituição Federal ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 13 - Os Quadros de Detalhamento da Despesa a ser realizada pelos Órgãos da Administração Municipal, serão aprovados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 14 - Fica o Poder Executivo autorizado a Celebrar Convênios com Entidades Governamentais e Privadas, Nacionais e Internacionais para utilização na execução do presente Orçamento, não podendo a contrapartida ultrapassar os limites previstos na legislação em vigor.

Paragrafo Único - Os convênios celebrados serão enviados formalmente ao Poder Legislativo.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

Jorge Viana

JORGE VIANA

PREFEITO DE RIO BRANCO

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido e protocolado no livro nº 03

sob nº 5591 à fls 191

Secretaria da CM 11 / 01 / 94

Protocolista